PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

LEI Nº 514/93

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores do IPTU e Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 509 EM 14/01/93
NILSON.
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores dos débitos, corrigidos, lançados nos Carnês de IPTU e Contribuição de Melhoria, à serem recolhidos aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único - Especialmente para os imóveis de esquina, o desconto sobre a Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), será de 70% (setenta por cento).

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se somente aos débitos vencidos até 31/12/1992.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, fica mantido o valor da Unidade Fiscal Sarandiense-UFS do mês de novembro de 1992, ou seja: à razão de Cr$. 4.852,51, por unidade.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis nºs 482/92 de 10/10/1992 e 498/92 de 04/12/1992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o dia 31 de janeiro de 1993.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de janeiro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 514/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores do IPTU e Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 514/93

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores do IPTU e Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores dos débitos, corrigidos, lançados nos Carnês de IPTU e Contribuição de Melhoria, à serem recolhidos aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único - Especialmente para os imóveis de esquina, o desconto sobre a Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), será de 70% (setenta por cento).

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se somente aos débitos vencidos até 31/12/1992.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, fica mantido o valor da Unidade Fiscal Sarandiense-UFS do mês de novembro de 1992, ou seja: à razão de Cr$. 4.852,51, por unidade.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis nºs 482/92 de 10/10/1992 e 498/92 de 04/12/1992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o dia 31 de Janeiro de 1993.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de Janeiro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 08/01/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 14 de Janeiro de 1993. Edição nº 509 - QUINTA-FEIRA.-
-.
.-.